

DOC.04



Tribunal de Contas do Estado do Tocantins
Diretoria Geral de Controle Externo
Coordenadoria de Acompanhamento Contábil e Gestão Fiscal
Sistema Integrado de Controle e Auditoria Pública - SICAP/CONTÁBIL
Termo de Alerta
Relatório Preliminar de Análise Automática

ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO
GESTOR: JOAQUIM MARTINS PINHEIRO FILHO
CONTADOR: WITAL NETO BORGES DE SOUSA
REMESSA: 8/2020

Considerando que as IN's/TCE nº 002/2007 e 011/2012, e suas alterações, dispõem respectivamente sobre a obrigatoriedade de utilização do plano de contas único e a regulamentação do Sistema Integrado de Controle e Auditoria Pública, Módulo Contábil - SICAP/CONTÁBIL;

Considerando que o art. 4º da IN/TCE nº 02/2007 estabelece que o Plano de Contas Único tem a finalidade de atender, de maneira harmonizada, os registros contábeis dos atos e fatos da administração direta e indireta dos Municípios, proporcionando-lhes um instrumento eficiente para o levantamento e análise de informações pela própria entidade jurisdicionada em prol da administração e dos órgãos de Controle Interno e Externo;

Considerando que os relatórios e demonstrativos contábeis elaborados pelo SICAP/CONTÁBIL são gerados a partir dos dados enviados pelos jurisdicionados em arquivos XML, tendo como base as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público - NBCASP e o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - MCASP emitido pela Secretaria do Tesouro Nacional;

Considerando a IN/TCE nº 02/2013, que estabelece as principais irregularidades que constituem fator de rejeição das contas anuais consolidadas e de ordenadores de despesas prestadas pelos gestores públicos ao Tribunal de Contas para fins de emissão de parecer prévio e julgamento.

Apontamos as seguintes inconsistências:

CONTABILIDADE

1. CONFERÊNCIA DO ATIVO IMOBILIZADO

O ativo imobilizado é reconhecido inicialmente com base no valor de aquisição, produção ou construção. O ente público deve incorporá-los ao seu patrimônio, nos grupos dos ativos não circulantes 1.2.2.0 - Investimentos, 1.2.3.0 - Imobilizado e 1.2.4.0 - Intangíveis, os bens adquiridos no período, seguindo os princípios contábeis geralmente aceitos e o Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público - MCASP, que na página 72, traz o conceito de despesas de capital:

4 - Despesas de Capital

Classificam-se nessa categoria aquelas despesas que contribuem, diretamente, para a formação ou aquisição de um bem de capital.

Observação:

As despesas orçamentárias de capital mantêm uma correlação com o registro de incorporação de ativo imobilizado, intangível ou investimento (no caso dos grupos de natureza da despesa 4 - investimentos e 5 - inversões financeiras) ou o registro de desincorporação de um passivo (no caso do grupo de despesa 6 - amortização da dívida).

Desta forma, o somatório dos bens incorporados nas contas 1.2.2.0 - Investimentos, 1.2.3.0 - Imobilizado, 1.2.4.0 - Intangível do Balancete de Verificação deve ser maior ou igual aos valores registrados com despesa de capital nas contas 44 - Investimentos e 45 - Inversões Financeiras.

1.2.2.0 - Investimentos	0,00
1.2.3.0 - Imobilizado	10.856.890,87
1.2.4.0 - Intangível	0,00
Total 1	10.856.890,87
4.4.90 - Investimentos	10.857.835,83
4.5.90 - Inversões Financeiras	0,00
Total 2	10.857.835,83
Total (2 - 1)	944,96

Diante do exposto, verifica-se que os bens adquiridos não foram incorporados adequadamente na contabilidade.

Observação: desconsiderar esse alerta se a diferença encontrada estiver relacionada com alienação de ativos ou com a implementação dos procedimentos para a avaliação dos bens públicos conforme recomendado nas páginas 167 e 168 do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - MCASP 6ª Edição.

2. COMPORTAMENTO DA DESPESA COM PESSOAL

Premissas:

1. Consideramos que a despesa com pessoal deve ser liquidada no mês da sua competência, assim a sua variação deve ser irrelevante no período em análise.
2. Que a despesa liquidada com pessoal no mês de dezembro deve ser maior que a média, pois no referido mês tem o pagamento do 13º.

Média dos últimos 24 meses: 1.847.702,77.

Meses em que o valor da liquidação está distante de 30% da média: 12/2019 e 12/2020.

1/2019	2/2019	3/2019	4/2019	5/2019	6/2019	7/2019	8/2019	9/2019	10/2019	11/2019	12/2019
1.394.222,81	1.488.292,39	1.643.168,45	1.558.242,11	1.613.307,51	1.774.640,34	1.684.367,31	1.689.964,72	1.675.339,67	1.738.102,20	1.742.660,79	2.342.688,32
1/2020	2/2020	3/2020	4/2020	5/2020	6/2020	7/2020	8/2020	9/2020	10/2020	11/2020	12/2020
1.708.805,84	1.700.697,52	1.953.403,36	1.802.651,02	1.710.984,76	1.766.074,42	1.861.102,85	1.870.402,47	1.859.292,57	1.933.852,43	2.048.290,51	3.784.312,22

3. DEFICIÊNCIAS NOS CONTROLES DOS ESTOQUES

Premissas:

1. As Variações Patrimoniais Diminutivas com o uso material de consumo devem ser registradas no momento da saída do estoque/almoxarifado, assim a sua variação deve ser irrelevante no período em análise.

Média dos últimos 12 meses: 478.008,25.

Mês com maior despesa liquidada: 12/2020 (R\$ 4.822.059,83).

Mês com menor despesa liquidada: 8/2020 (R\$ 835,23).

Meses em que o valor da liquidação está distante de 30% da média: 1/2020, 2/2020, 3/2020, 4/2020, 5/2020, 6/2020, 7/2020, 8/2020, 9/2020, 10/2020 e 11/2020.

Coefficiente de variação: 275,69%.

Movimento da conta 3.3.1 - Uso de Material de Consumo			
Período	Débito	Crédito	Valor Líquido
Janeiro	399.343,75	0,00	399.343,75
fevereiro	406.203,62	0,00	406.203,62
Março	11.947,14	0,00	11.947,14
Abril	5.384,94	0,00	5.384,94
Maiο	5.888,89	0,00	5.888,89
Junho	3.392,75	0,00	3.392,75
Julho	1.109,85	0,00	1.109,85
Agosto	835,23	0,00	835,23
Setembro	3.534,29	0,00	3.534,29
Outubro	69.746,62	0,00	69.746,62
Novembro	6.652,10	0,00	6.652,10
Dezembro	4.822.059,83	0,00	4.822.059,83
TOTAL	5.736.099,01	0,00	5.736.099,01

4. CONFERÊNCIA DO PROCESSO DE CONSOLIDAÇÃO

4.1 O sistema de informação contábil deve ser único no município, conforme § 6º do artigo 48 da Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

§ 6º Todos os Poderes e órgãos referidos no art. 20, incluídos autarquias, fundações públicas, empresas estatais dependentes e fundos, do ente da Federação devem utilizar sistemas únicos de execução orçamentária e financeira, mantidos e gerenciados pelo Poder Executivo, resguardada a autonomia.

SISTEMA DO PODER EXECUTIVO	SISTEMA DO PODER LEGISLATIVO
Set Focus, Megasoft	Set Focus

Recomendamos que o município adote um sistema único e integrado, conforme determinado em Lei.

Coordenadoria de Acompanhamento Contábil e Gestão Fiscal em Palmas - TO, aos 27 dias do mês de Novembro de 2021.